



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2016 – MONITORAMENTO 4**

**1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria realizada no processo “Gerir Processos Disciplinares”. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 2/2016 – Nuarh, expedido em 30/12/2016.

Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em sede de monitoramento, para nova análise das providências adotadas pela gestão, após a juntada da manifestação da Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge) (Doc. 12) e da Comissão Permanente de Disciplina (Coped) (Doc. 13).

**2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

**2.1. Ponto de Auditoria “2.1 Deficiência nos controles relativos à regularidade formal dos autos”**

**2.1.1. Recomendação “67. Propõe-se à DG a) definir instância de governança que avalie, direcione e monitore o processo como um todo;” (p. 25)<sup>1</sup>**

**2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor**

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 108).

**2.1.1.2. Conclusão**

Recomendação em atendimento.

**2.1.2. Recomendação “67. Propõe-se à DG b) datar adequadamente os documentos produzidos no curso do processo disciplinar;” (p. 25)**

**2.1.2.1. Conclusão**

Recomendação atendida.

**2.1.3. Recomendação “67. Propõe-se à DG c) criar controle que possibilite a apuração imediata do fato após o conhecimento pela autoridade competente;” (p. 25)**

**2.1.3.1. Providências informadas pelo gestor**

---

<sup>1</sup> Essa recomendação é mencionada também no item 2.2.1.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 108).

**2.1.3.2. Conclusão**

Recomendação não iniciada.

**2.1.4. Recomendação “67. Propõe-se à DG d) criar controle que possibilite o julgamento dentro do prazo legalmente previsto;” (p. 25)**

**2.1.4.1. Providências informadas pelo gestor**

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 108 a 110).

**2.1.4.2. Conclusão**

Recomendação em atendimento.

**2.1.5. Recomendação “67. Propõe-se à DG e) padronizar o entendimento acerca do início da contagem do prazo prescricional (autoridade competente e situações específicas, como relatórios de auditoria, denúncias, novas irregularidades reveladas nos trabalhos da Coped, notícias veiculadas na mídia etc);” (p. 25)**

**2.1.5.1. Providências informadas pelo gestor**

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 110).

**2.1.5.2. Conclusão**

Recomendação em atendimento.

**2.1.6. Recomendação “67. Propõe-se à DG f) utilizar-se das informações existentes sobre o histórico de fraudes, incidências de ilícitos e suas causas, a fim de fortalecer os controles internos da unidade e impedir sua repetição, antecipando-se às condutas indesejáveis;” (p. 25)**

**2.1.6.1. Providências informadas pelo gestor**

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 110 a 111).

**2.1.6.2. Conclusão**

Recomendação em atendimento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

**2.1.7. Recomendação “67. Propõe-se à DG g) enviar as informações disciplinares às áreas pertinentes e à Secin, após o julgamento final, para ciência dos problemas detectados, melhoria dos controles associados, prevenção de novas ocorrências e gerenciamento de riscos corporativos;” (p. 25)**

**2.1.7.1. Providências informadas pelo gestor**

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 111 a 112).

**2.1.7.2. Conclusão**

Recomendação em atendimento.

**2.1.8. Recomendação “67. Propõe-se à DG h) promover na Casa atividades educativas e direcionadas para a formação de servidores conscientes e multiplicadores de boas práticas de conduta;” (p. 25)**

**2.1.8.1. Providências informadas pelo gestor**

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 112 a 113).

**2.1.8.2. Conclusão**

Recomendação não iniciada.

**2.1.9. Recomendação “68. Propõe-se à Coped a) Disseminar e fortalecer a atividade preventiva, para que haja uma redução na ocorrência de ilícitos que impactem na instauração de PADs, nos termos do art. 30, inciso VI, da Portaria n. 12/2016;” (p. 25)**

**2.1.9.1. Providências informadas pelo gestor**

A Coped informou ter realizado palestra no curso de ambientação para os recém-empossados secretários parlamentares em 19/2/2019, atividade que deverá ser incorporada ao programa de ambientação por ocasião das mudanças de Legislatura.

Quanto à sugestão de criação de uma página com informações sobre servidores apenados e respectivas penalidades, a Coped esclareceu que o reduzido quantitativo de pessoal na unidade enseja dificuldades operacionais para a criação e manutenção do veículo informacional sugerido por esta Secretaria. Além disso, salientou que a divulgação das informações prestadas pelo órgão no Relatório de Gestão, “capítulo 2.5. Atividades do sistema de correição”, atenderia o objetivo proposto.

Por fim, esclareceu que, em virtude de carência no número de servidores, o estudo tendente à elaboração de cartilha e/ou campanha com orientações sobre



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

obrigações estatutárias, nos moldes da campanha “Ética Viva Correição”, realizada no âmbito da CGU, em fevereiro de 2020, está sobrestado.

### **2.1.9.2. Análise**

No sentido de disseminar e fortalecer a atividade preventiva, entende-se como um avanço importante a realização de palestra para os secretários parlamentares no momento de sua posse. Todavia, reputa-se ser limitado o alcance dessa medida, visto que aconteceria somente no início da Legislatura e que não atingiria, por variados motivos, um grande número de comissionados, tais como: posses por procuração, alta rotatividade dos nomeados e elevada prestação de serviços fora das dependências da Câmara.

Quanto às informações prestadas no Relatório de Gestão, entende-se consistir em uma síntese muito breve das atividades realizadas pelo órgão durante o ano, apresentando apenas os temas dos processos disciplinares, a quantidade de processos instaurados e julgados, bem como quantitativos de penalidades aplicadas, absolvições e prescrições, não se revestindo de caráter orientador ou preventivo e não se prestando, portanto, a atuar de forma efetiva sobre a causa determinante subjacente à recomendação proposta<sup>2</sup>.

Além disso, entende-se que a divulgação das atividades de correição no “Notícias da Casa”, conforme sugerido pela Coped, não teria a mesma visibilidade de uma página específica na Intranet que divulgasse os resultados do trabalho daquele órgão, bem como não equivaleria, até mesmo, à visibilidade de uma campanha nos moldes adotados pela CGU, conforme estudo conduzido pela própria Coped.

Em que pese as limitações decorrentes da falta de pessoal, o estudo tendente à elaboração de cartilha e/ou campanha com orientações sobre obrigações estatutárias nos moldes da campanha “Ética Viva Correição”, realizada no âmbito da CGU, poderá ser aproveitado nas providências referentes à recomendação “h” deste ponto de auditoria, qual seja, a promoção de atividades educativas e direcionadas para a formação de servidores conscientes e multiplicadores de boas práticas de conduta.

Por fim, acredita-se que uma melhor disseminação das atividades da Comissão poderia ter efeitos positivos na redução de ocorrências de infrações administrativas, contribuindo para a redução na quantidade de procedimentos disciplinares, o que seria desejável, considerando-se que as limitações orçamentárias futuras, ao impedirem a realização de concursos públicos, ocasionarão diminuição no número de servidores necessários à realização dessa tarefa.

### **2.1.9.3. Conclusão**

---

<sup>2</sup> Relatório de Auditoria n. 2/2016 – Nuarh, fl. 6-v, Item II.1.4. Causas:

- Inexistência de ações preventivas que impactem na ocorrência de ilícitos e, conseqüentemente, no número de PADs abertos na Casa;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

Recomendação baixada<sup>3</sup>.

**2.1.10. Recomendação “68. Propõe-se à Coped b) apontar, no Relatório Final, a sugestão, se possível, de medida que possa ser adotada pela Administração, objetivando evitar a repetição de fato ou irregularidade semelhante ao apurado;” (p. 25)**

**2.1.10.1. Conclusão**

Recomendação atendida.

**2.1.11. Recomendação “69. Propõe-se à DG, Atec/DG, Coped, DRH e Depes a) proceder, em conjunto, à modelagem do processo “Gerenciar Processos Disciplinares”, à avaliação de riscos e à definição de competências e responsabilidades de cada unidade administrativa envolvida;” (p. 25)<sup>4</sup>**

**2.1.11.1. Providências informadas pelo gestor**

A Aproge informou ter concluído o plano de gestão de riscos do processo “Gerenciar Processos Disciplinares” nos autos do Processo eDoc n. 341.718/2020, tendo finalizado, portanto, as providências de sua alçada referentes às recomendações II.1 e II.2 do RA n. 2/2016-Nuarh (Doc. 12, p. 139).

**2.1.11.2. Análise**

Consultando a documentação referente ao mapeamento do processo auditável, assim como o plano de gestão de riscos constante do Processo eDoc n. 341.718/2020, constata-se que foi providenciada a identificação dos riscos pelas áreas envolvidas, foi realizada a avaliação dos riscos identificados nas dimensões probabilidade e impacto e foram definidas ações para o tratamento dos riscos classificados como médios e altos, identificando-se os responsáveis e fixando-se prazos para implementação das ações.

Ressalte-se que as providências decorrentes do plano de gestão de riscos são de responsabilidade dos órgãos responsáveis, extrapolando o campo de análise de competência da Secin no âmbito da presente ação de controle.

**2.1.11.3. Conclusão**

Recomendação atendida.

---

<sup>3</sup> Conforme descrito no Estatuto de Controle Interno desta Secin, uma recomendação é baixada “[...] se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise” (p. 34).

<sup>4</sup> Essa recomendação também foi tratada no item 2.2.8.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

**2.2. Ponto de Auditoria “2.2. Deficiências operacionais no processo Gerenciar Processos Disciplinares”**

**2.2.1. Recomendação “94. Propõe-se à DG a) definir instância de governança que avalie, direcione e monitore o processo como um todo;” (p. 33)**

Esta recomendação foi tratada no item 2.1.1.

**2.1.2.2. Conclusão**

Recomendação em atendimento.

**2.2.2. Recomendação “94. Propõe-se à DG b) estudar a viabilidade de estruturar adequadamente a Coped quanto à suficiência de espaço físico;” (p. 33)**

**2.2.2.1. Providências informadas pelo gestor**

A DG instou a Coped a se manifestar sobre a necessidade de solicitar o referido estudo ao Departamento Técnico (Detec) (Doc. 3, p. 53). A Coped formalizou a demanda por maior espaço físico necessário à realização de oitivas, conforme Processos eDoc n. 525.540/2018 e n. 372.868/2019. Todavia, os pedidos ainda não foram atendidos.

O gestor da Coped acrescentou que a DG autorizou – em caráter excepcional, devido à pandemia – a realização de oitivas no formato semipresencial, conforme Processo eDoc n. 477.041/2020.

Por fim, registrou que a necessidade de espaço físico para oitivas e reuniões de trabalho das comissões processantes foi salientada no mencionado plano de gestão de riscos, constante do Processo eDoc n. 341.718/2020.

**2.2.2.2. Análise**

Uma das ações propostas no plano de gestão de riscos elaborado em conjunto com a Aproge consiste em ampliar e adequar o espaço físico da Coped. A ação está associada a dois eventos de risco, quais sejam: o acesso de pessoas não autorizadas ao espaço físico da Coped e a realização de oitivas sem preservação da intimidade e privacidade do acusado/testemunha.

A formalização de pedido, pela Coped, de maior espaço físico para realização de suas atividades assim como a inclusão de ação específica no plano de gestão de riscos nesse mesmo sentido são providências alinhadas com a recomendação supra, no entanto cumpre observar que o Processo eDoc n. 525.540/2018 encontra-se sem andamento no Detec desde 17/12/2018 e que o Processo eDoc 372.868/2019 não registra tramitação.

Por fim, ressalte-se que o prazo estabelecido para implementação das ações propostas no plano de gestão de riscos referentes à ampliação e adequação do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

espaço físico da Coped expirou em 31/12/2020, de maneira que as medidas tomadas poderão ser verificadas em futura ação de monitoramento.

### **2.2.2.3. Conclusão**

Recomendação em atendimento.

### **2.2.3. Recomendação “95. Propõe-se à Coped a) encaminhar informação sobre ação disciplinar à unidade de Recursos Humanos no momento de instauração do processo;” (p. 33)**

#### **2.2.3.1. Providências informadas pelo gestor**

A Coped relatou que, nas reuniões realizadas por ocasião da elaboração do plano de gestão de riscos, definiu-se que a responsabilidade pelo registro no Sigesp-CD acerca da instauração de processo disciplinar continuaria sendo da Comissão (Doc. 13, p. 3).

Consignou ainda que, nas reuniões, o Depes comprometeu-se a verificar, junto à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec), a possibilidade de fazer o registro de instauração de PAD no CPF do servidor. Oportuno frisar que, no processo de avaliação de riscos, em que participaram diversos representantes da Administração, atribuiu-se baixo nível de criticidade ao risco decorrente do fato de o Sigesp-CD somente permitir o registro no número de ponto do servidor (e não por CPF).

#### **2.2.3.2. Análise**

Preliminarmente cumpre informar que, em monitoramento anterior, constatou-se que a recomendação estava sendo atendida, tendo em vista que, em uma amostra de oito processos analisados, constava o registro da instauração de processo disciplinar no Sigesp-CD nos pontos dos sindicados (Doc. 3, p. 114 a 115).

No mesmo monitoramento, o Nuarh solicitou avaliação, por parte da Coped, da eficácia dos registros feitos no Sigesp-CD nas situações em que constem dois pontos (matrículas) para o mesmo servidor.

Em resposta, a Coped incluiu a avaliação desse aspecto no plano de gestão de riscos, tendo sido atribuído um baixo nível de criticidade ao risco decorrente do fato de o Sigesp-CD somente permitir o registro no número de ponto (e não por CPF). Não obstante, restou consignado que o Depes comprometeu-se a verificar junto à Ditec a possibilidade de fazer o registro de instauração de PAD no CPF do servidor.

Ademais, o risco decorrente dessa limitação do Sigesp-CD seria de a Câmara exonerar o acusado a pedido (SP ou CNE) no prazo de 140 dias a contar da instauração do PAD. Entende-se que esse risco associado está devidamente mitigado, pois o Nuarh considerou atendidas as seguintes recomendações exaradas neste mesmo relatório:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

- Padronizar os procedimentos referentes aos registros a serem lançados no Sigesp-CD, relacionados a PADs e Sindicâncias Administrativas (SA), incluindo o momento em que devem ser realizados e a quem compete efetuar-los, após a conclusão do estudo acerca das ocorrências que, nos termos da legislação, devem constar dos assentamentos funcionais do servidor.
- Criar controle interno formal, nas Coordenações que ainda não o possuem, para impedir que o servidor que responde a PAD ou SA seja exonerado a pedido ou se aposente voluntariamente antes de concluído o processo disciplinar e cumprida a penalidade, acaso aplicada.

### **2.2.3.3. Conclusão**

Recomendação atendida.

**2.2.4. Recomendação “96. Propõe-se ao Depes a) padronizar os procedimentos referentes aos registros a serem lançados no Sigesp/CD, relacionados a PADs e SAs (incluindo o momento em que devem ser realizados e a quem compete efetuar-los), após a conclusão do estudo acerca das ocorrências que, nos termos da legislação, devem constar dos assentamentos funcionais do servidor;” (p. 33)**

#### **2.2.4.1. Conclusão**

Recomendação atendida.

**2.2.5. Recomendação “96. Propõe-se ao Depes b) criar controle interno formal, nas Coordenações que ainda não o possuem, para impedir que o servidor que responde a PAD ou SA seja exonerado a pedido ou se aposente voluntariamente antes de concluído o processo disciplinar e cumprida a penalidade, acaso aplicada”; (p. 33)**

#### **2.2.5.1. Conclusão**

97. Recomendação atendida.

**2.2.6. Recomendação “96. Propõe-se ao Depes c) criar controle, nas Coordenações que ainda não o possuem, para impedir, nos casos em que haja prejuízo aos trabalhos da Comissão, que o servidor que responde a PAD ou SA usufrua férias, licenças e afastamentos;” (p. 33)**

#### **2.2.6.1. Providências informadas pelo gestor**

Não houve novas informações após aquelas abordadas no Monitoramento 1 (p. 119 a 120).

#### **2.2.6.2. Conclusão**

Recomendação em atendimento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

**2.2.7. Recomendação “97. Propõe-se à DG, Atec/DG e Coped a) Utilizar adequadamente o Sidoc, de modo a que todos os trâmites processuais relacionados a ações disciplinares estejam lá registrados, ainda que procedimentos internos sejam fruto de anexações e apensações”. (p. 33)**

**2.2.7.1. Conclusão**

Recomendação atendida.

**2.2.8. Recomendação “98. Propõe-se à DG, Atec/DG, Coped, DRH e Depes a) Proceder, em conjunto, à modelagem do processo ‘Gerenciar Processos Disciplinares’, à avaliação de riscos e à definição de competências e responsabilidades de cada unidade administrativa envolvida;” (p. 33)**

Esta recomendação foi tratada no item 2.1.11.

**2.2.8.1. Conclusão**

Recomendação atendida.

**3 CONCLUSÃO**

Propõe-se que o processo tramite, primeiramente, à Diretoria-Geral e à Coped para ciência e realização dos encaminhamentos necessários ao atendimento das recomendações 67.a, 67.c, 67.d, 67.e, 67.f, 94.a e 94.b, contidas no Relatório de Auditoria n. 2/2016 - Nuarh.

Em seguida, ao Cefor e Depes para que se posicionem quanto à recomendação 67.h, conforme sugerido pela Atec.

Posteriormente, ao Depes para que dê continuidade às ações referentes à recomendação 96.c.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria, até o dia 25 de julho de 2021, para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização da Auditoria de Gestão<sup>5</sup>.

Ressalte-se que o relatório de Auditoria foi emitido em 30/12/2016, **faltando, portanto, um ano para a baixa das recomendações não atendidas** conforme Ordem de Serviço n. 1 de 2019, da Secretaria de Controle Interno<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.

<sup>6</sup> De acordo com a Ordem de Serviço n. 1 de 2019 da Secretaria de Controle Interno, o prazo de monitoramento das recomendações de auditoria será de, no máximo, cinco anos – contados a partir



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo e-Doc n. 478.423/2018 (Processo Sidoc 133.045/2016)

Brasília, 25 de janeiro de 2021

---

da data do envio do relatório da ação de controle à unidade responsável –, quando então serão baixadas as recomendações não atendidas, tornando-se passíveis de inclusão no Relatório de Auditoria de Gestão a ser remetido ao Tribunal de Contas da União.